

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 21/1980 de 29 de Fevereiro

Os preços do leite e lacticínios na Região não se alteram significativamente em relação ao estabelecido em 1979, pelo que apenas se introduzem pequenos ajustamentos no que se refere ao leite de consumo pasteurizado.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do n.º 1.º do Art.º 229.º da Constituição da República, o seguinte:

- 1.º - Ficam sujeitos ao regime de preços máximos o leite comum tratado e embalado, o leite pasteurizado e o leite ultrapasteurizado para consumo em natureza na Região.
- 2.º - O leite de consumo em natureza, acima referido, deverá apresentar na venda ao público o teor butiroso de 2,5% permitindo-se uma tolerância até 0,1%.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 7 de 29-2-1980

- 3.º - Os preços máximos do leite comum tratado e embalado, para consumo em natureza na Região, são os seguintes:
- 6.º - Os preços máximos de venda do leite cru ou integral, sem pré-tratamento ou acerto de gordura, em toda a Região, são os seguintes, por litro:

- na venda nas fábricas ou respectivos postos	9\$50
- em outros estabelecimentos	10\$00
- na venda ao domicilio	10\$50
- 7.º - As entidades embaladoras ficam obrigadas a enviar à Secretaria Regional do Comercio e Industria, até ao dia 15 do mês seguinte, um mapa com a relação do leite vendido ao publico, com o visto da Junta Nacional dos Produtos Pecuários ou do Serviço Regional dos Produtos Agropecuárias.
- 8.º - As industrias de lacticínios ficam obrigadas a participar no fornecimento de matéria prima às entidades embaladoras, na proporção das litragens recebidas em 1979.
- 9.º - No caso do não cumprimento do disposto no numero anterior será efectuada a requisição nos termos, do Decreto-Lei n.º 41.204, de 24 de Junho de 1957.
- 10.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 28 de Fevereiro de 1980. - O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. – O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.